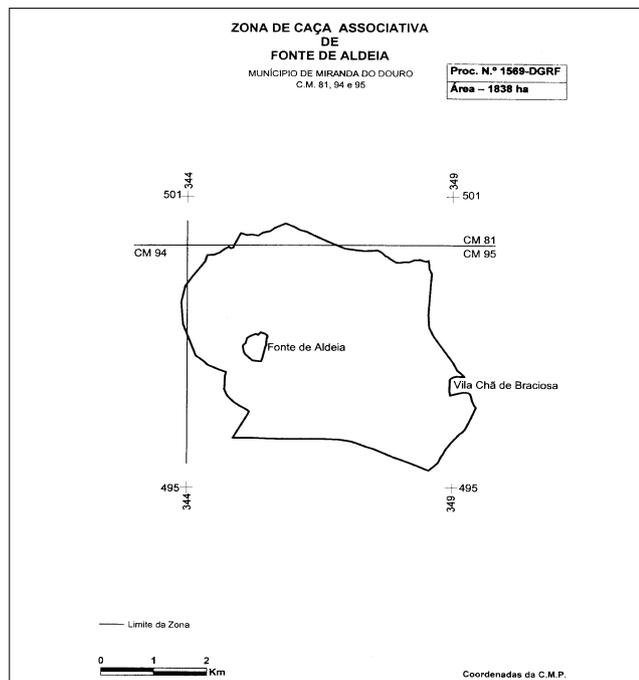


3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 6 de Julho de 2006.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 30 de Junho de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 12 de Maio de 2006.



Portaria n.º 734/2006

de 25 de Julho

Com fundamento no disposto no artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Moimenta da Beira:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Cabeça Alva (processo n.º 4109-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores do Senhor dos Aflitos e Nave, com o número de pessoa colectiva 503297976, com sede em Vila Chã, Caria, 3620-105 Moimenta da Beira.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Ariz, Caria e Rua, município de Moimenta da Beira, com a área de 886 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de

acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

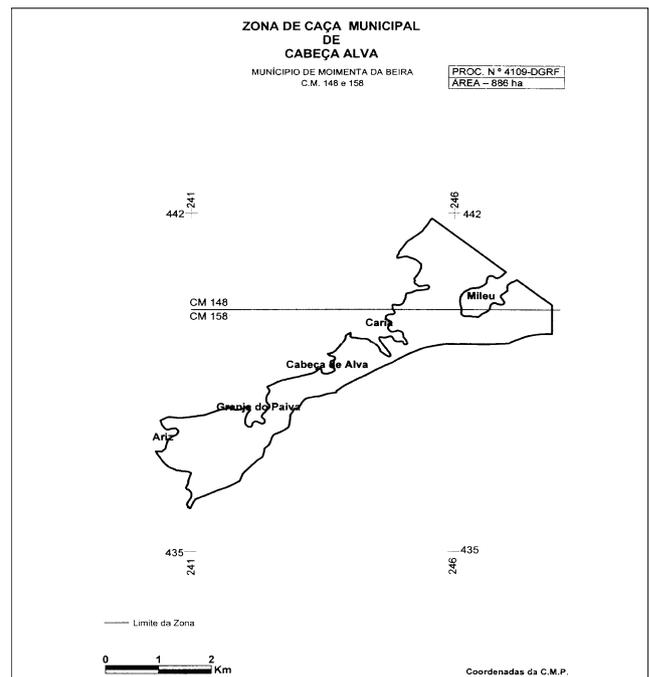
- a) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 25% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea b) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 30 de Junho de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 12 de Maio de 2006.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 735/2006

de 25 de Julho

De acordo com o n.º 14.º da Portaria n.º 442/2006, de 10 de Maio, o prazo para a recepção de candidaturas para a campanha vitivinícola de 2006-2007 encerra em 60 dias de calendário contados a partir da data de entrada em vigor da mesma, o que, nos termos do seu n.º 31.º, ocorreu no dia seguinte à sua publicação, ou

seja, dia 11 de Maio de 2006. No entanto, o n.º 14.º daquela portaria salvaguardou, desde logo, a possibilidade de aquele prazo vir a ser alterado, caso circunstâncias especiais assim o recomendassem.

Observou-se, dentro do período de recepção, que o afluxo de candidaturas registou um grande incremento no período próximo do termo do prazo, deixando antever que a sua prorrogação permitiria atender a esta dinâmica.

Afigura-se assim conveniente, tanto para garantir os níveis de execução como para otimizar a gestão da ajuda, utilizar a faculdade de prorrogação do prazo contido, desde logo, no texto da portaria.

Entendeu-se também aperfeiçoar alguns elementos do regime que se verificou, entretanto, deverem ser reequacionados, designadamente no que respeita à limitação da elegibilidade dos investimentos à data de apresentação das candidaturas, nos termos do n.º 12.º da Portaria n.º 442/2006, de 10 de Maio, bem como à restrição emergente da alínea c) do seu n.º 8.º, cujos fundamentos se reconhece carecerem, hoje, de justificação. Impõe-se, por isso, que se proceda à introdução das necessárias alterações ao regime da Portaria n.º 442/2006, de 10 de Maio.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de Abril, o seguinte:

1.º É revogada a alínea c) do n.º 8.º da Portaria n.º 442/2006, de 10 de Maio.

2.º É aditado à Portaria n.º 442/2006, de 10 de Maio, o n.º 12.º-A, com o seguinte teor:

«12.º-A — Para além do referido no n.º 12.º, são ainda elegíveis:

i) Os investimentos que, na sequência do despacho n.º 10 868/2002 (2.ª série), de 23 de Abril, do Ministro

da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, tenham visto a respectiva candidatura suspensa, desde que a execução do investimento se tenha verificado ou seja verificável;

ii) Os investimentos que, em virtude do despacho referido no parágrafo anterior, não tenham sido objecto de apresentação de qualquer candidatura, desde que a execução do investimento se tenha verificado ou seja verificável;

iii) Os investimentos que, tendo sido objecto de uma candidatura, a mesma não foi objecto de aprovação e ou contratação por falta de qualquer formalidade processual/administrativa, desde que essa formalidade seja agora suprida e a execução do investimento se tenha verificado ou seja verificável.

Não se incluem, porém, na presente elegibilidade as candidaturas relativamente às quais se tenha verificado ou venha a verificar a prática de qualquer irregularidade relacionada com falsas declarações.»

3.º Mantém-se em vigor o período de recepção de candidaturas, previsto no n.º 14.º da Portaria n.º 442/2006, de 10 de Maio, até ao 15.º dia contado da data da publicação da presente portaria.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem à data de entrada em vigor da Portaria n.º 442/2006, de 10 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 11 de Julho de 2006.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Os actos enviados para publicação no *Diário da República* devem ser autenticados nos termos da alínea a) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 38/2006, de 30 de Junho, ou respeitar os requisitos técnicos de autenticação definidos pela INCM, nos formulários de edição de actos para publicação, conforme alínea b) do n.º 2 do mesmo diploma.

Transitoriamente, até 31 de Dezembro de 2006, poderá ser observado o previsto nos n.ºs 6.6 e 6.7 do mesmo diploma.

Os prazos de reclamação das faltas do *Diário da República* são de 30 dias a contar da data da sua publicação.

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34

- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,96



5 601147 000523

25076

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa